



DECRETO Nº 1186/2018, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS SUBITENS 2.1, 2.1.2 E 4.2 DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº949/2014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a necessidade de modificação parcial do Regimento Interno do Comitê de Investimentos inserido no Anexo Único, do Decreto nº949/2014, de 24 de fevereiro de 2014;

RESOLVE:

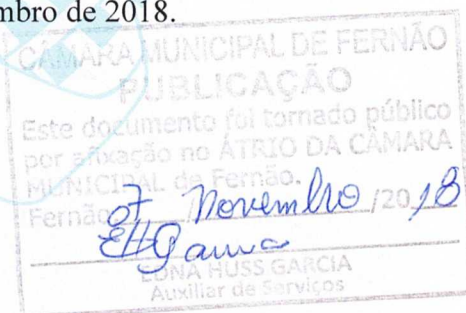
Art. 1º- Fica alterado parte do Anexo Único do Decreto nº 949/2014, de 24 de fevereiro de 2014, que estabelece normas de funcionamento do Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão, deste Município, especificamente os subitens 2.1 e 2.1.2 do item 2. **“Da Composição”**, bem como o subitem 4.2, do item 4. **“Das Reuniões”**, nos exatos termos do Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 06 de novembro de 2018.


Adécio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



Registrado e publicado por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1. Da Finalidade

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos (“Comitê”) do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão (“Instituto”).

O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão.

2. Da Composição

2.1. O Comitê será composto por 3 (três) membros, todos servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, em conformidade com o *Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea “a” da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013*, sendo necessariamente que:

2.1.1. Um de seus membros seja designado o responsável técnico pelos investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Fernão, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

2.1.2. No mínimo 2 (dois) membros deverão apresentar-se devidamente certificados em conformidade com as exigências contidas no *Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea “e” da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013*.

2.2. O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão, por ato do Conselho Administrativo na pessoa do seu Presidente, será o responsável por nomear os membros, cujo mandato será de 2 (dois) anos, contados da referida nomeação, com respeito à legislação municipal. Findo o mandato, nova deliberação do Conselho Administrativo nomeará novos membros, sendo permitida a recondução.

3. Das Responsabilidades



- 3.1. Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Presidente, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão.
 - 3.2. Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
 - 3.3. Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
 - 3.4. Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
 - 3.5. Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
 - 3.6. Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
 - 3.7. Credenciar administradores e gestores de fundos de investimentos, observando as disposições contidas no Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013;
 - 3.8. Selecionar os prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos, tais como, corretoras, distribuidoras de valores mobiliários e consultores de investimentos, assegurando-se quanto à observância de elevados padrões éticos e de conduta na consecução de suas atividades.
4. Das Reuniões
- 4.1. As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença mínima de metade mais um de seus membros;



- 4.2. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, conforme calendário previamente estabelecido, devendo o coordenador do Comitê providenciar o necessário para sua realização.
- 4.3. Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar ao coordenador do Comitê a convocação de reunião extraordinária, devendo o coordenador do Comitê utilizar de todos os meios de comunicação (carta de convocação; ofício; correio eletrônico; telefone; fax, etc.) para efetividade da demanda. O prazo máximo permitido para realização da reunião extraordinária será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da respectiva solicitação, em conformidade com o *Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea "b" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.*
- 4.4. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:
- 4.4.1. Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
 - 4.4.2. Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
 - 4.4.3. Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciais e administrativas para o mês em curso;
 - 4.4.4. Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, e que justifiquem o movimento proposto.
- 4.5. A coordenação do Comitê será exercida pelo responsável técnico pelos investimentos do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão, que terá as seguintes atribuições:
- 4.5.1. Convocar e presidir as reuniões ordinárias
 - 4.5.2. Convocar e presidir as reuniões extraordinárias, que deverão ser realizadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da respectiva solicitação;



- 4.5.3. Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;
- 4.5.4. Fazer cumprir este Regimento Interno;
- 4.5.5. Lavrar as respectivas atas das reuniões, ou a quem este delegar, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;
- 4.6. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.
- 4.7. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.
- 4.8. As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria dos votos de seus membros, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade.
- 4.9. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.
- 5. Disposições Gerais
 - 5.1. As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado;
 - 5.2. Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;
 - 5.3. Compete ao Presidente:
 - 5.3.1. Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Administrativo;
 - 5.3.2. Prover o acesso, aos segurados do Instituto, às deliberações do Comitê, informando no mínimo:
 - 5.3.2.1. Data, hora e local da reunião;
 - 5.3.2.2. Pauta da reunião;



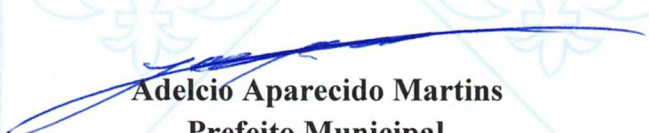
5.3.2.3. Sumário das deliberações.

5.3.3. Prover o acesso, aos segurados do Instituto das informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS, em conformidade com o *Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea "c" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013*".

5.3.4. Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo;

5.3.5. A guarda das atas de reuniões do Comitê.

Fernão, 06 de novembro de 2018.


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal